

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ORIGEM: EXECUTIVO

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso e Doar Bens Patrimoniais que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERFAT – Cooperativa de Fruticultores do alto Taquari LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.543.495/0001-47, com sede a Rua Afonso Auler, nº 200, Centro na cidade de Arvorezinha – RS, o bem móvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal:

“- Uma máquina (conjunto) de beneficiamento de citros, equipada com entrada roletes PVC 2000x900 com apoio de caixa; Pré calibrador (simples) somente miúda; Lavador 15 escovas nylon 0,18 branco (PET) 900+02 tubos de PVC Branco 4” com rodinhas calha galvanizada – chuveiro com 03 canos de PVC; Aplicador de sabão neutro 900 (com bomba dosadora); Pré secador 10 roletes espumas 900 – com calha galvanizada; Ventilador simples reto – com 02 cortinas branca sanitária; Transportadora 2000x24” correia verde com desvios de fluxo e fechamento traseiro; Secador de roletes galvanizados 8000x900; Produtor de ar quente com queimador a gás – entrada de ar 900; Polidor 25 escovas pelo 100% de 900 (sendo 15 base 65 e 10 base 75); Aplicador de cera 900 (parte superior) com 02 bicos atomizadores; Aplicador de cera 900 (conjunto de bombeamento e tanque); Secador roletes galvanizados 8000x1200; Produtor de ar quente com queimador a gás – entrada de ar 1200; Transportadora 3000x24 correia verde com desvios de fluxo e fechamento traseiro; Classificador roletes lineares 08 bancas simples revestidas bancas (1000) do lado; Banquinhos de apoio para caixa; Quadro de fixação com chaves Weg com motorização trifásica 220/380 volts – 60Hz, adquirida da empresa LUDWIG Máquinas e Equipamentos LTDA, conforme licitação Pregão Presencial nº 004/2011, contrato nº 024 de 04 de fevereiro de 2011 e Nota Fiscal nº 001.007.115 série 890, de 20 de abril de 2012, lançado no patrimônio municipal conforme nº 3656.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para uso à COOPERFAT – Cooperativa de Fruticultores do Alto Taquari LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.543.495/0001-47, com sede na Rua Afonso Auler, nº 200, Centro na cidade de Arvorezinha – RS, o uso do bem imóvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal:

“- Um(01) pavilhão de alvenaria, com área construída total de 200 m2, bem como os lotes urbanos no qual está edificado: -Lote urbano nº 1, da quadra nº 11-C, , com área de 450m²; - Lote urbano nº 02, da quadra nº 11-C, com área de 375m²; - Lote urbano nº 03, da quadra nº 11-C, com área de 375m², situados na Rua Afonso Auler, no Bairro Santo Antonio, matriculado no CRI de Arvorezinha sob matrícula nº 4669, 4670 e 4671.”

Parágrafo Único – A formalização do que dispõe se fará por Termo de Concessão de Uso, na forma do Anexo I, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel, descrito no art. 2º, será pelo prazo de 10 (dez) anos, sem ônus à Concessionária, exceto os decorrentes de utilização de energia elétrica, água, telefone, manutenção e adequação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13(treze) dias do mês de novembro de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 089/2012

PROJETO DE LEI Nº 089/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A COOPERFAT – Cooperativa de Fruticultores do Alto Taquari LTDA, Cooperativa dos Fruticultores de Arvorezinha e Região, está em pleno funcionamento e desde o ano de 2011 vem prosseguindo com suas atividades e a cada dia que passa expandindo a sua produção com os seus produtos de qualidade.

Com o progresso da Cooperativa teremos mais geração de emprego, renda e desenvolvimento para o nosso município. Desta forma, o Poder Executivo, resolve ceder em concessão de uso o pavilhão localizado na Rua Afonso Auler, nº 200, a fim de viabilizar o crescimento da COOPERFAT e também a geração de mais empregos.

Também, visando o crescimento da COOPERFAT, estamos fazendo a doação da máquina de beneficiamento de citros, a qual foi adquirida através de licitação Pregão Presencial nº 004/2011 e está sendo utilizada para o beneficiamento dos produtos que a cooperativa está comercializando, para tanto, achamos conveniente a doação da máquina para que a Cooperativa possa utilizá-la e também fazer a manutenção necessária para o bom funcionamento da mesma.

Limitado ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº/2012

O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, inscrito no CNPJ nº 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 centro, Arvorezinha - RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Odair Scorsatto, portador do CPF nº 889.142.320-34 e RG 6054107104, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a COOPERFAT- Cooperativa de Fruticultores do Vale do Taquari LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.543.495/0001-47, com sede na Rua Afonso Auler, nº 200, na cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Anoar Mistura, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº ____/2012, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

- Um(01) pavilhão de alvenaria, com área construída total de 200 m2, bem como os lotes urbanos no qual está edificado: - Lote 1, quadra nº 11-C, matriculado no CRI de Arvorezinha sob matrícula nº 4669, com área de 450m2, -Lote 02, quadra nº 11-C, matriculado no CRI de Arvorezinha sob matrícula nº 4670, com área de 375m2, - Lote 03, quadra nº 11-C, matriculado no CRI de Arvorezinha sob matrícula nº 4671, com área de 375m2, todos os lotes situado na Rua Afonso Auler, na cidade de Arvorezinha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura e publicação do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO, DAS DESPESAS DE ÁGUA LUZ E TELEFONE

A Concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus para a Concessionária, exceto os decorrentes de utilização de energia, água, telefone e de manutenção, reformas, melhorias e ampliações.

CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para instalação do parque industrial, compreendendo as instalações de máquinas e equipamentos, depósito de matéria prima, depósito de produtos acabados, área administrativa e distribuição e demais atividades produtivas da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer no imóvel objeto da presente Concessão quaisquer obras ou benfeitorias de caráter permanente de que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, desde que previamente aprovadas pelo Setor de Engenharia do Município, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da seguinte Concessão.

No que tange a estruturas móveis, incluindo divisórias removíveis, sistemas e equipamentos de segurança e de controle de acesso, transformadores de energia, luminárias e outros equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, no período de uso e posse do imóvel, não serão incorporados ao patrimônio do município e poderão ser retirados por ela, quando da rescisão do presente termo ou no seu vencimento e desocupação do prédio/pavilhão.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O **MUNICÍPIO** poderá dar por extinto o Termo da Concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização, desde que ocorram quais das seguintes condições:

- a) A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste Termo;
- b) O uso do imóvel para fim diverso do locado;
- c) A ocorrência de incêndio que torne inaproveitável o prédio.
- d) Ficar inativa;
- e) Extinção da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito de extinguir a presente concessão, por razões de interesse público, devidamente justificada e comprovada, devendo, neste caso, efetuar comunicação formal à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso a extinção ocorrer antes do prazo de cinco (5) anos do início do período de concessão, deverá ser procedida avaliação dos investimentos realizados e incorporados ao patrimônio do município, para fins de ressarcimento a **CONCESSIONÁRIA** pelo Município.

CLAUSULA NONA: RESTITUIÇÕES E MANUTENÇÕES

Deve a **CONCESSIONÁRIA** manter sempre o imóvel em plenas condições de uso. Deve, ainda, a CONCESSIONÁRIA, manter seguro contra sinistros ao prédio no período vigente de concessão de uso, tendo como beneficiado o Município de Arvorezinha.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO

Em caso de alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda a sua plenitude.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para as questões resultantes deste Termo, será competente o Foro da Comarca de Arvorezinha- RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.

Arvorezinha, de 2012.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS
JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

COOPERFAT – COOPERATIVA DE FRUTICULTORES DO ALTO TAQUARI LTDA
ANOAR MISTURA
Presidente

TESTEMUNHAS:
